OBRAIDEAL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 04029/971222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/971222.

Certifico que Joaquim da Moura Semedo, solteiro, maior, natural da República de Cabo Verde, residente no Bairro Residencial de Vialonga, banda 13, prédio H, 1.º, esquerdo, Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, contribuinte fiscal n.º 177096721, de nacionalidade cabo-verdiana, e José Lopes Semedo, natural da dita República de Cabo Verde, residente no dito Bairro Residencial de Vialonga, banda 12, lote E, 2.º, direito, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Helena Correia da Veiga Lopes Semedo, contribuinte fiscal n.º 106696815, de nacionalidade cabo-verdiana, estabelecem entre si um contrato de sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma OBRAIDEAL — Sociedade de Construção Civil, L.da, vai ter a sua sede no Bairro Residencial de Vialonga, banda 12, lote E, 2.º, direito, em Vialonga, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto social consiste em construção civil, obras particulares e obras públicas, execução de empreitadas e subempreitadas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas seguintes: uma quota do valor nominal de trezentos e oitenta mil escudos pertencente ao sócio José Lopes Semedo e uma quota do valor nominal de vinte mil escudos pertencente ao sócio Joaquim da Moura Semedo.

§ único. Em assembleia geral por deliberação unânime dos sócios representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Lopes Semedo que desde já fica nomeado gerente.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente nomeado.

5.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando foram dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade, bem como se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído ás quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no 30.º dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

26 de Dezembro de 1997. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares.* 3000220935

J. A. CONTA — CONSULTORES DE GESTÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 04133/980403; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 110/980403.

Certifico que João Pedro Borges Lourenço, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, casado com Cristina Maria Fonseca Sequeira Borges Lourenço, segundo o regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua do Marquês de Rio Maior, 36, em Alhandra, contribuinte n.º 156755564, Cristina Maria Fonseca Sequeira Borges Lourenço, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, casada e residente com o primeiro, e António Cal Gonçalves, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de Santo Estêvão, residente na Rua de Diu, 9, 2.º, esquerdo, em Alverca do Ribatejo, contribuinte n.º 201287552, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada J. A. Conta — Consultores de Gestão, L.da, cujo contrato se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de J. A. Conta — Consultores de Gestão, L.da

ARTIGO 2.º

Sede e delegações

a) A sociedade tem a sua sede na Rua do Marquês de Rio Maior, 36, em Alhandra.

b) A sociedade poderá estabelecer ou restringir, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, quando e onde for resolvido pela gerência.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a consultadoria nas áreas de contabilidade e gestão.

ARTIGO 4.º

Participação noutras sociedades

Para realizar os seus fins poderá criar novas sociedades ou associar-se com terceiros, pessoas singulares ou colectivas, por qualquer forma legalmente possível.

ARTIGO 5.º

Período de existência

A existência jurídica da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º

Capital social

O capital social é de novecentos mil escudos, corresponde à soma das quotas dos sócios, nos termos seguintes:

a) Cristina Maria Fonseca Sequeira Borges Lourenço, uma quota de trezentos mil escudos;

b) João Pedro Borges Lourenço, uma quota de trezentos mil escudos;

c) António Cal Gonçalves, uma quota de trezentos mil escudos.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

a) A cessão de quotas no todo ou em parte necessita do consentimento da sociedade.

b) Em toda e qualquer cessão de quotas os sócios terão direito de preferência.

c) No caso de que haja mais do que um sócio a pretender exercer o direito de preferência, ela será exercida conjuntamente na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 8.º

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Se alguma quota for penhorada, arrestada ou objecto do procedimento judicial ou cautelar;

c) Quando qualquer dos sócios infringir as disposições do pacto social ou deliberações da assembleia geral tomadas nos termos legais;

d) Quando por morte de um dos sócios, não houver acordo da sociedade quanto a alienação de todo ou em parte da quota, ou quanto à sua continuação pelos sucessores;

e) Sempre que o seu titular seja declarado falido ou insolvente;

f) Quando seja declarada a dissolução do seu titular sendo pessoa colectiva;